


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
 "Altos Para Todos"


GABINETE DO PREFEITO

órgãos de fiscalização de trânsito municipal, no exercício de suas respectivas competências.

§ 5º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 5º. Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 22 de junho de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altos, Estado do Piauí, 21 de junho de 2021.


 MAXWELL PIRES FERREIRA
 Prefeito Municipal de Altos (PI)

Id:089B6FB72003B784


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
 GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ: 06.554.794/0001-11


PORTARIA GB-PMA Nº222/2021, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Altos, Estado do Piauí, Maxwell Pires Ferreira, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 74, Capítulo IV do Estatuto dos Servidores Municipais.

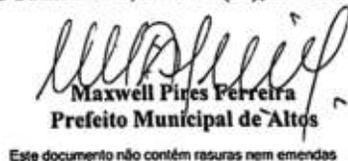
RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, para HILDA DE ABREU MACEDO, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE CLASSE - D Portadora do CPF: 911.221.393-49, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Altos, 180 (cento e oitenta) dias de licença gestante, no período de 01.06.2021 a 27.11.2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta PORTARIA entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE; CERTIFIQUE-SE E CUMpra-SE;

GABINETE DO PREFEITO, ALTOS (PI), 10 DE JUNHO DE 2021.


 Maxwell Pires Ferreira
 Prefeito Municipal de Altos

Este documento não contém rasuras nem emendas.


 Id:13B59B7A0C53B744
 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
 "Altos Para Todos"


GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 033/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

Institui, no âmbito do Município de Altos, o "Selo Sanitário de Combate à COVID-19", conforme o Pacto pela Retomada Organizada no Piauí Covid-19- PRO PIAUÍ, do PROTOCOLO ESPECÍFICO Nº 021/2020, aprovado através do Decreto do Estado do Piauí, nº 19.155, de 13 de agosto de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS, Estado do Piauí, **MAXWELL PIRES FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o Decreto do Estado do Piauí nº 19.155, de 13 de agosto 2020, que aprova o Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação da COVID-19 para os setores relativos aos serviços de alimentação e bebidas em geral, indicando a adoção de medidas sanitárias de combate à COVID-19 e tendo por objetivo a preservação da vida e a promoção da saúde pública, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

CONSIDERANDO o dever de cooperação, transparência e publicidade que deve nortear o processo de retomada econômica com mitigação do impacto socioeconômico da atividade e o respectivo risco de transmissão do novo coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o "Selo Sanitário de Combate à COVID-19" consistente na certificação de qualidade de empresas que indique as práticas exitosas no controle da pandemia em relação a seus empregados e ao público consumidor.

§ 1º O selo de conformidade será concedido aos estabelecimentos comerciais, industriais e a prestadores de serviços que o requeiram, competindo à Secretaria de Estado da Saúde – SES, a atribuição de gestão e execução, que fica autoriza a delegar às Vigilâncias Sanitárias dos Municípios ou órgãos congêneres.

§ 2º Para obtenção do selo sanitário, as empresas deverão demonstrar as seguintes condições:

I – Cumprimento de regras de segurança sanitária para o retorno gradativo das atividades;

II – O compromisso de cumprir e fazer cumprir as regras gerais e segmentadas de saúde, previstas no Decreto do Estado do Piauí nº 19.155, de 13 de agosto 2020;

Art. 2º Para obtenção do Selo Sanitário de conformidade com as medidas prevenção da COVID-19, os Restaurantes e Bares:

I - estar licenciados junto aos órgãos de Vigilância Sanitária competentes;

II - cumprir, além das regras gerais e segmentadas de saúde previstas, as medidas de prevenção específicas para sua atividade.

Art. 3º Para utilização adequada do selo de que trata este Decreto, o estabelecimento usuário deverá mantê-lo em local visível para os seus clientes, os quais poderão comunicar à Secretaria do Municipal de Saúde – SEMUSA, e órgãos de Vigilância Sanitária do Município eventuais descumprimentos às regras de controle

(Continua na próxima página)